

PARECER Nº 953/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0023/06.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Chico Macena, que visa sustar, em todos os seus termos, o Decreto nº 47.080, de 14 de março de 2006 que declarou de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o acervo de partituras, livros e prontuários do Conservatório Dramático e Musical de São Paulo.

A propositura reúne condições para ser aprovada.

Conforme preceitua Hely Lopes Meirelles, a matéria é balizada pelo seguinte pressuposto, ou seja, "o regulamento, na hierarquia das normas é inferior à lei, não a pode contrariar, restringir ou ampliar suas disposições. Só lhe cabe explicitar a lei, dentro dos limites por ela traçados"¹

Assim, caso não obedeça estes parâmetros, pode o Legislativo, visando a preservação da ordem jurídica e a garantia de suas atribuições, sustar o decreto do Executivo que exorbite os limites de sua competência, uma vez que "o poder regulamentar consiste num poder administrativo no exercício de função normativa subordinada, qualquer que seja o seu objeto. Significa dizer que se trata de um poder limitado. Não é poder legislativo; não pode, pois, criar normatividade que inove a ordem jurídica. Seus limites naturais situam-se no âmbito da competência executiva e administrativa, onde se insere. Ultrapassar estes limites importa em abuso de poder, usurpação de competência, tornando-se irrito o regulamento dele proveniente." (Curso de Direito Constitucional Positivo, 5ª edição, p. 367).

Com efeito, é o que determina ao rt. 14, XIII, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual compete privativamente à Câmara Municipal zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentador.

A instrumentalização do ato de sustação se dá por intermédio de decreto legislativo, uma vez que nos termos do art. 236 do Regimento Interno, esta é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna do Legislativo. Assim, o instrumento normativo utilizado para veicular a determinação de sustação do ato do Executivo tido como violador da competência legislativa desta Casa, é adequado aos fins a que se propugna, estando em consonância com as normas regimentais e com a própria definição jurídica do instrumento legal.

Desta forma, tendo em consideração que o Decreto nº 47.080/06, extravasa os limites de sua competência, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da presente propositura para que fiquem sustados os efeitos do referido decreto.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/06/07.

João Antônio – Presidente

Tião Farias – Relator

Agnaldo Timóteo

Claudete Alves

Farhat

Jooji Hato

Jorge Borges

¹ MEIRELLES, Hely Lopes: Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 1993, 18ª. Ed., p. 113.